**PROCESSO** nº 1206–6326/2015

**INTERESSADO:** José Marcelo Correia dos Santos e outros

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

Trata-se do Processo Administrativo nº 1206-6326/2015, em 01 (um) volume, com 30 (trinta) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo, realizadas por **José Marcelo Correia dos Santos** – CB PM – Matrícula nº 81953**, Paulo Henrique Resende Silva** – SD PM – Matrícula n° 149234**,** e **André Clemente da Silva Amurim** – SD PM – Matrícula nº 149474.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 30).

Atendo-se à disciplina estabelecida pela Lei e Decreto Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

a) Às fls. 02/04, verifica-se o Requerimento nº 175/2015 – 7° BPM, de 28/07/2016, de lavra do Comandante do 7° BPM, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, listando os requerentes participantes da apreensão, as armas apreendidas, **espingarda calibre 32**, de marca: **não identificada**, n° **339599**, modelo: **oxidado coronha de madeira**; **espingarda calibre 32**, de marca: **não identificada**, n° **339599**, modelo: **oxidado**, encaminhando a superior consideração do Subcomandante Geral da PMAL.

b) Fls. 05/12 observa-se**: Auto de Prisão em Flagrante** de Genilson Vitor Soares, com depoimento do condutor e primeira testemunha, depoimento da segunda testemunha, **Auto de Apresentação e Apreensão** da arma de fogo **espingarda calibre 32**, de marca: **não identificada**, n° **339599**, modelo: **oxidado coronha de madeira**; **espingarda calibre 32**, de marca: **não identificada**, n° **339599**, cópia de **Documentos de Identificação dos Militares**, e **Declaração** do Comandante do 7° BPM, informando que os Militares estão lotados naquela Unidade Operacional.

c) Fls. 14, cópia da Portaria nº 485**/**GSEP/2016, de 13/09/2016 de lavra da Secretária Executiva de Pol. Da Segurança Pública – SSP/AL, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de **R$ 333,33 (trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) a cada um**, pela apreensão da arma de fogo.

d) Fls. 16, Despacho nº 1221/SUPOFC/2016, datado de 20/09/2016, para publicação da portaria no DOE/AL, após encaminhando os autos ao Gabinete do Secretário de Segurança Pública, para conhecimento e informando a existência de dotação orçamentária.

f) Fls. 18 Cópia do DOE de 08/09/2016, contendo a portaria com o nome dos servidores e os valores a ser pago a cada um.

g) Fls. 22/25, Despacho Jurídico PGE/PA n° 1221/2016, de lavra da Douta Procuradoria do Estado, optando pelo deferimento do pleito.

h) Fls. 26, Despacho SUB PGE/GAB n° 3708/2016, datado de 14/12/2016, de lavra do Subpro curador do Estado, aprovando o Despacho Jurídico PGE/PA n° 1254/2016. Fls. 28, Despacho n° 007/GSEP/2017, datado de 05/01/2017, de lavra da Secretária Executiva de Pol. Da Segurança Pública – SSP/AL, encaminhando os autos a CGE para análise final e parecer contábil.

i) Fls. 29/30, constata-se despacho da Assessora Técnica Gabinete e da Assessora de Controle Interno da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02/04.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, conclui-se pela procedência do crédito, conforme solicitado às fls. 02/04 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a Secretaria de Estado de Segurança Pública, para adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

Maceió, 18 de janeiro de 2017.

**Luiz Honorato de Castro Júnior**

Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 121-0

De acordo:

**Rita de Cassia Araujo Soriano**

Superintendente de Auditagem em Exercício - Matrícula n° 99-0